



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Processo nº: 455 INDICAÇÃO : 321 / 2012

Autor: LUIZ CARLOS CHIAPARINE

Ementa: CRIAR UM PROJETO DE LEI QUE ISENTE EM 5%
(CINCO POR CENTO) DO RECOLHIMENTO DEVIDO
AO ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA, O CONTRIBUINTE QUE
APLICAR O PERCENTUAL EM APOIO AO ESPORTE

INDICO nos termos regimentais, após leitura em Plenário desta Douta Casa, ao Sr. Prefeito Municipal que encaminhe para essa Casa um projeto de Lei que isente em 5% (cinco por cento) do recolhimento devido ao ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o contribuinte que aplicar o percentual em apoio ao esporte amador.

JUSTIFICATIVA

É sabido as dificuldades que as associações que trabalham com o esporte amador têm na cidade para se manter, devido os custos com taxas para a manutenção das equipes.

Como se verifica com as cópias em anexo, essa iniciativa tem dado resultado em várias cidades do interior paulista, em especial no município de Bauru.

Entendo não se tratar de renúncia de receita, mas apenas em uma forma de auxiliar as entidades do esporte amador em nossa cidade que lutam para não fecharem suas portas, as quais auxiliam nossos jovens no sentido de praticarem um esporte saudável e a não ficar nas ruas, razão pela qual aguardamos a aprovação por Vossa Excelência da presente proposição.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2012.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

1153/96

P.23214/94

LEI Nº 3791, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1994
Isenta em até 5% (cinco por cento) do recolhimento devido ao ISS-Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, o contribuinte que aplicar o percentual em apoio ao esporte amador.

TIDEI DE LIMA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica isento em até 5% (cinco por cento) do recolhimento devido a título de ISS-Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, o contribuinte que efetivamente aplicar o montante relativo a este percentual em favor de pessoa física ou jurídica de natureza esportiva amadora, sem fins lucrativos, cadastrada na Prefeitura Municipal, na forma desta lei.

Parágrafo único - Será observado o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, na isenção a ser concedida ao contribuinte.

Artigo 2º - O montante da isenção de que trata esta lei, obrigatoriamente, deverá ser aplicado em modalidades esportivas as quais o Município de Bauru tradicionalmente disputa nos Jogos Abertos e Regionais, e que são as seguintes: atletismo, masculino e feminino; basquetebol, masculino e feminino; bocha; boxe; ciclismo; dama; futebol de campo; futebol de salão; ginástica olímpica, masculino e feminino; handebol, masculino e feminino; judô, masculino e feminino; karatê, masculino e feminino; natação, masculino e feminino; malha; tênis de campo, masculino e feminino; tênis de mesa, masculino e feminino; tiro; voleibol, masculino e feminino; saltos ornamentais, masculino e feminino; e, xadrez, masculino e feminino.

Artigo 3º - Para fins da isenção prevista no artigo 1º, as despesas efetuadas com doações, investimentos ou patrocínio serão apropriadas no mês seguinte ao da ocorrência dos benefícios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

066
p3
10

Parágrafo único - O contribuinte poderá fazer doações, investimentos ou patrocínios em limite superior a 5% (cinco por cento) do ISS devido, caso em que, o excedente será compensado em meses posteriores, atualizados pela U.F.M.

Artigo 4º - Para as pessoas físicas e jurídicas de natureza esportiva amadora se beneficiarem dos incentivos desta lei, previamente deverão, caso a caso, obter da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, a anuência em relação às doações, investimentos ou patrocínios a serem recebidos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 1996, revogadas as disposições em contrário e especialmente, a Lei nº 3714, de 27 de abril de 1994.

Bauru, 8 de novembro de 1994

TIDEI DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

NILTON SILVEIRA
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

RAUL GOMES DUARTE NETO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

MAURO AFONSO
DIRETOR DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 17543/01

LEI Nº 4705, DE 23 DE JULHO DE 2001

Modifica a redação do Artigo 2º da Lei nº. 3791, de 08 de novembro de 1994 (isenta em até 5% (cinco por cento) do recolhimento devido ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o contribuinte que aplicar em apoio ao esporte amador).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 3791, de 08 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O montante da isenção de que trata esta Lei, obrigatoriamente, deverá ser aplicado em modalidades esportivas nas quais o Município de Bauru tradicionalmente disputa nos Jogos Abertos e Regionais, em ligas Regionais, Associações, Federações e Confederações, previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 23 de julho de 2001.

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

RAUL GOMES DUARTE NETO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do Vereador
JOSÉ WALTER LELO RODRIGUES - PTB

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

pas
lp

P.29842/96

LEI Nº 4153, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1996

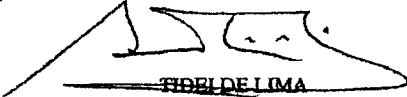
Modifica o artigo 5º da Lei nº 3791, de 8 de novembro de 1994 (Isenta em até 5% (cinco por cento) do recolhimento devido ao ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, o contribuinte que aplicar o percentual em apoio ao esporte amador).

TIDEI DE LIMA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

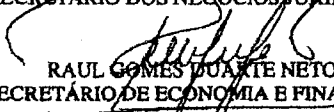
Artigo 1º - Modifique-se o artigo 5º, da Lei nº 3791, de 8 de novembro de 1994, que passa a ter a seguinte redação;
"Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

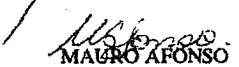
Bauru, 8 de novembro de 1996


TIDEI DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIO HENRIQUE ZANLOCHI
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS


RAUL GOMES DUARTE NETO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.


MAURO AFONSO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Regulamenta a isenção de ISS prevista pela Lei nº 3.791/94.

Art. 1º – Ficam os contribuintes beneficiados pela isenção de 5,0% do ISSQN em virtude da lei municipal 3.791/1994, a apresentar mensalmente à Secretaria de Economia e Finanças o comprovante de depósito efetuada à entidade amadora esportiva contemplada. O envio do comprovante deverá ser feito exclusivamente via processo eletrônico, utilizando-se da ferramenta SIGPM situado na página da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. O pagamento à entidade esportiva far-se-á exclusivamente via depósito bancário, ficando impedido o envio de recursos em papel moeda ou cheques ou outras modalidades de pagamento.

Art. 2º O não cumprimento desta obrigação acessória acarretará, após 30 dias de atraso, a perda da isenção.

Art. 3º – A entidade esportiva, para fazer jus ao recebimento deste montante, deverá apresentar junto à Secretaria de Esportes o Plano de Trabalho e o Plano de Desembolso para posterior aprovação e prestar contas semestralmente. A prestação de conta se dará até o dia 31 de julho referente ao primeiro semestre, e até o dia 31 de janeiro do ano subsequente referente ao segundo semestre.

Art. 4º – As entidades que já estão recebendo os referidos recursos deverão apresentar até o final de maio do presente exercício os respectivos planos de trabalho e desembolso. A entidade que não tomar as devidas providências ficará impedida de receber tais recursos a partir do segundo semestre do presente exercício.

Art. 5º – O contribuinte contemplado pela referida isenção do ISSQN deve, antes de fazer o depósito em conta bancária da entidade esportiva, solicitar declaração da Secretaria de Esportes que tal entidade cumpre todas as obrigações contidas nesta instrução. Tal declaração deverá ser renovada a cada seis meses.

Art. 6º – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 26 de março de 2012.

José Carlos de Souza Pereira SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER
Marcos Roberto da C. Garcia SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

(Papel Timbrado)

REQUERIMENTO
ABATIMENTO DE ISSQN
MODALIDADE: Futebol e handebol: Para Deficientes visuais

Bauru, ____ de _____ de 20 ____.

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
A/C Secretário José Carlos de Souza Pereira

Nome da Empresa – CNPJ. _____,
Inscrição Municipal nº. _____.
Localizada à Rua _____; vem através deste,
indicar Lar e Escola Santa Luzia para cegos, CNPJ 45.030.442/0001-19
como beneficiário da isenção de que trata a Seção VI, Das Isenções e Dos
Descontos, Art. 477 e parágrafos do decreto nº. 10645/08 e da Lei número
3791, de 08 de novembro de 1994, alterada pela lei 4153 de 08 de novem-
bro de 1996.

Requer, igualmente, se digne esta Secretaria em anuir tal pedido e comuni-
car a Secretaria de Finanças para deferimento e registro de isenção.

Sem mais para o momento,

Nossos protestos de estima e consideração,

Assinatura

Nome da Empresa (Nome Responsável)
CPF-RG

Carimbo CNPJ ou dados

Processo 1455/2012

Senhora Diretora.

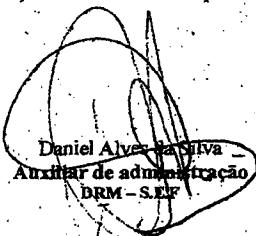
Solicita os contribuintes, empresas: VARJAO & OLIVEIRA LTDA - ME CNPJ Nº -10.555.200/0001-64- IM nº 509092 - ALEXSANDRO MARCOS DA SILVA - CNPJ Nº 09.609.836/0001-62 - IM Nº 506796 - MANOEL CIRINÓ NETTO - CPF Nº 558.603.898-68 = IM Nº 4190- - ; o repasse de 5% do ISSQN ao LAR ESCOLA SANTA LUZIA PARA CEGOS - CNPJ Nº 45.030.442/0001-19 - IM Nº 31418.

Em análise aos documentos juntados nos autos, no Cadastro Mobiliário do requerente e de acordo com o artigo 477 e parágrafos do decreto 10.645/2008, Lei 3.791/94 de 08 de novembro de 1994, alterada pela lei 4153 de 08 de novembro de 1996, constatamos ser procedente a pretensão do contribuinte, conforme § 1º será observado o limite máximo de 5% do valor mensal do ISSQN, no desconto a ser concedido ao contribuinte (art. 1º, parágrafo único, da Lei 3.791/1994).

Diante do exposto, propomos o Deferimento do pedido, encaminhamos para manifestações superiores, em seguida encaminhar para Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para comunicar o interessado.

Destacamos ainda, que o contribuinte deverá arquivar os recibos das doações efetuadas, para futura e eventual exibição ao Fisco Municipal.

DRM, 11 / 01 / 2012.


Daniel Alves da Silva
Auxiliar de administração
DRM - S.F.F.

À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Acompanho o parecer-supracitado deferindo o pedido, encaminho para as providências mencionadas acima.

DRM, 11 / 01 / 2012.


Rita de Cássia B. Castilho

Diretora da Divisão de Receitas Mobiliárias